MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

PREÂMBULO

O Município de Leme do Prado – Estado de Minas Gerais, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso das suas atribuições legais, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO 079/2026	
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico 028/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**Menor Preço por Item**
DATA E INÍCIO DA SESSÃO	**30/11/2026 às 08h30min**
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	**30/11/2026 às 08h29min**
TIPO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL/SÍTIO	https://licitar.digital/
REGÊNCIA:	O PRESENTE CERTAME SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.302/2023 (REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021), 1.315/2023 (REGISTRO DE PREÇO) E 1.335/2023 (CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA), LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE EDITAL.
OBJETO:	**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SUS E PARA O USO NAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG.**
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	Fone: 33 99710-2390 – https://licitar.digital/
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: LINK	www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes/1 https://licitar.digital/

MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO 079/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

Torna-se público que o Município de Leme do Prado/MG, por meio do setor de licitações e compras, realizará licitação, para Registro de Preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SUS E PARA O USO NAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG** que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), 1.315/2023 (Registro de Preço) e 1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente As consultas ao Edital devem ser realizadas diretamente na plataforma Licitar Digital https://licitar.digital/.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local/sítio anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SUS E PARA O USO NAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com a ajuda da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados por meio do sítio: https://licitar.digital/.

2.2 - O pregão eletrônico será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.302/2023 (Regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2023), 1.315/2023 (Registro de Preço) e1.335/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2.3- O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 43, 44, 45 e 46 da Lei

Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.4- Este Edital segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados (pessoa jurídica) do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

3.1.1. Poderão ainda participar deste Pregão Eletrônico as empresas previamente cadastradas e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio: https://licitar.digital/.

3.1.2 - Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados na Plataforma Licitar Digital poderão providenciar o cadastramento pelo site https://licitar.digital/.

3.2 - Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.3 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4 - O impedimento de que trata o item 3.3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens 3.3.1 e 3.3.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 10 do Decreto Municipal nº 1.335/2023, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. Dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação;

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema https://licitar.digital/, implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma https://licitar.digital/ e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços baseada em parâmetros de mercado, incluindo consultas a contratações públicas similares, sistemas oficiais e fornecedores do ramo.

6.2. Considerando a estratégia de contratação e visando à ampliação da competitividade, o valor estimado da contratação poderá ser mantido em caráter **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo divulgado apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

6.3. A adoção do orçamento sigiloso justifica-se pela necessidade de evitar o alinhamento prévio das propostas e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência, que será garantida após a fase competitiva.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço ou o percentual de desconto com a descrição do objeto ofertado e do preço ofertado, com as características mínimas e quantidades estipuladas no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

7.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.4 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 - No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os

dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

7.7 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

7.8 - Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos.

7.9 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.11 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.12 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.12.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.12.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.13.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os

licitantes.

8.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$: 0,01.**

8.9 - Em caso de lance inconsistente ou inexequível, o licitante poderá solicitar a exclusão, que será analisada pelo pregoeiro.

8.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.13.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.13.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta ou manter o preço registrado.

8.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

8.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21.2. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2 - empresas brasileiras;

8.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.22.4 - **A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.**

8.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros Federal, Estadual e Municipal.

9.2 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

9.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.4 deste edital.

9.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 do Decreto Municipal nº 1.335, de 12 de setembro de 2023.

9.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
c) apresentarem preços inexequíveis;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.6 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.7.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.7.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital;

9.7.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.7.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de

recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.15 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.16 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

X – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos neste Item, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica – financeira, poderá ser substituída pelo Registro Cadastral o Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.1.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro do

município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 - Encerrada a fase de julgamento, o pregoeiro convocará a licitante vencedora para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

10.5.1 – O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.6 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei 14.133/2021 e art. 39, §4º do Decreto Municipal nº 1.335/2023):

10.6.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.6.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.7 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

10.7.1 - Na hipótese do Item 10.7, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

10.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10 - A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

10.11 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.11.1 – **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2 – **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.11.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.11.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

10.11.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

10.11.10 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.12.1 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

10.12.2 - **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.12.3 - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.4 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede do licitante**.

10.12.5 - **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede do licitante.**

10.12.6 - **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).**

10.12.7 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.13 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.13.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.13.2 - **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, comprovando;**

10.13.2.1 - **índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);**

10.13.2.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.13.2.3 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.13.2.4 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.13.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.13.4 – Por força do disposto no art. 179 da CF/88, artigos 970 e 1.179 do Código Civil, art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 c/c no art. 47 da LC 123/2006, não será exigido da ME, EPP e MEI a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis a que se refere o subitem 10.13.2.

10.13.4.1 - OBS: A dispensa de apresentação de balanço patrimonial para ME, EPP e MEI, está condicionada à apresentação da Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

10.13.5 – Para os Consórcios além das disposições deste Item 10.13 será exigido para fins de habilitação econômico-financeira as disposições do artigo 15 da Lei federal 14.133/2021.

10.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.14.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional para o fornecimento de medicamentos, compatível com as características e a natureza do objeto da presente licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento satisfatório de produtos de natureza semelhante, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, incluindo razão social, CNPJ, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como a descrição dos serviços executados, de modo a permitir a verificação da compatibilidade com o objeto licitado. A ausência de papel timbrado, por si só, não constituirá motivo para inabilitação, desde que seja possível comprovar a autenticidade e a legitimidade do documento.

10.14.1.2. Será admitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários à comprovação da qualificação técnica exigida, inclusive mediante o somatório de atestados, quando pertinente, desde que demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

10.14.1.3. A exigência de qualificação técnica deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, não sendo exigida experiência anterior idêntica ao objeto licitado, mas compatível com suas características e complexidade, vedadas exigências que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

10.14.1.4. Apresentação de **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, relativo ao estabelecimento da licitante responsável pelo fornecimento, que comprove sua regularidade para o exercício das atividades relacionadas à comercialização e distribuição de medicamentos, conforme a legislação sanitária vigente.

10.14.1.5. Apresentação de **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válida e compatível com a atividade de distribuição de medicamentos, admitida a comprovação mediante publicação oficial ou consulta ao sistema eletrônico da ANVISA.

10.15 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.15.1. Quando exigível pela legislação aplicável ao exercício da atividade, deverá ser apresentada licença, alvará ou autorização expedida pelo órgão competente que comprove a regularidade da licitante para o desempenho da atividade objeto da contratação.

10.15.2. A Administração realizará, durante a fase de habilitação e antes da formalização da contratação, as consultas aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto à existência de sanções ou impedimentos que impossibilitem a participação da licitante ou a celebração do contrato.

10.15.3. A licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP na forma estabelecida neste Edital e, quando solicitado pela Administração, comprovar o respectivo enquadramento mediante documento emitido pelo órgão competente.

10.15.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, a comprovação poderá ser realizada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou outro documento oficial equivalente.

10.16 - DECLARAÇÕES EXIGIDAS/ASSINALADAS NA PLATAFORMA ELETRONICA:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;

d) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) Declaração de que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.16.1 - As declarações elencadas no item 10.16 desta Cláusula deverão ser formalizadas em campo próprio no sistema da Plataforma Licitar Digital, onde será realizada a licitação e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

10.16.2 - O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

10.16.3 - As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que

apresentem alguma restrição.

10.16.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16.3.1.1 - O prazo de que trata o subitem 10.16.3.1 poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.16.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 10.16.3.1 e 10.16.3.1.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.

10.16.5 - Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

10.16.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

10.16.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.16.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.16.7, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

10.16.9 - O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

10.16.10 - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

10.16.11 - A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.16.12 - Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórias, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

10.16.13 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 10.16.7.

10.17 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.17.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 **(noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.17.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material **(Art. 297 e 298 do Código Penal)** ou ideológica **(Art. 299 do Código**

Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

10.17.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

10.17.4 - Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1- A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

11.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor encaminhar por e-mail (licitacao@lemedoprado.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

XII - DO RECURSO.

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – Qualquer licitante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3 - As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.6 - Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO (ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO)

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIV- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, a administração, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.1.1 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos, para assinatura da Ata.

14.1.2 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

14.1.3 - Será incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame para formação de cadastro de reserva e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

14.1.4 – Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

14.1.5 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 14.1.4 aceitar a contratação nos termos estabelecidos, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar os licitantes que mantiveram suas propostas original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2- A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objeto (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

14.3 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3.3 - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.4- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023 e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.5- A Administração monitorará, periodicamente, os preços dos serviços quando o mercado constantemente podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do material registrado.

14.5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.5.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.5.3 - Na hipótese prevista no item 14.5.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

14.5.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.5.5 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.5.6 - Para fins do disposto no item 14.5.5, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.5.7 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 24 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.5.8 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

14.5.9 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 1.315/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5.10 - Na hipótese de comprovação do disposto no Item 14.5.5 e 14.5.6, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

XV - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas a à empresa fornecedora/contratada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 15.1 as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d). Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.2 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

17.1 – Por se tratar de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de prévia indicação de dotação orçamentária para a realização do certame, nos termos da legislação vigente.

17.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização da contratação

decorrente da ata de registro de preços, por meio da emissão de nota de empenho, contrato, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

18.5 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.6 – A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7 - Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive

parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos materiais cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

18.9 – Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023.

18.10 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na Imprensa Oficial do Município e ou sítio eletrônico do Município na internet, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021 e art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023, na forma legal, quando couber.

18.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.12 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações e LC 123/2006 e demais normas atinentes a matéria.

18.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Turmalina/MG.

18.15 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do Telefone/WhatsApp (33) 99710-2390 no horário de 08h00hs às 16h00hs ou no portal https://licitar.digital/.

18.16 - Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 18.17.

18.17 – Departamento de Licitações e Contratos na Sede administrativa do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259 – Bairro Gabriel Pereira, CEP 39.655.000, Leme do Prado-MG,

18.18 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta de Ata;
Anexo III – Planilha de Especificação/Modelo Proposta Comercial;
Anexo IV – Minuta do contrato

Leme do Prado, 09 de novembro de 2026.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SUS E PARA O USO NAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	ÁCIDO ACÉTICO 5% FR 1000 ML (1 LITRO)	frasco	6
2	ÁCIDO ACÉTICO 5% FR 100ML	frasco	6
3	ÁCIDO ASCORBICO (VITAMINA C) SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 5ML	ampola	600
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50mg/ml ampola 5 ml	ampola	300
5	ADENOSINA 3 MG / 2 ML	unidade	100
6	ALBOCRESIL SOLUÇÃO 36% FRASCO 12ML	frasco	10
7	AMIODARONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 3ML	ampola	100
8	ATROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	100
9	BENZILPENICILINA 1200.000UI – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	frasco	500
10	BENZILPENICILINA 600.000UI	frasco	300
11	BROMETO DE IPRATROPIO SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO 0,25MG/ML FRASCO 20ML	frasco	100
12	CEFTRIAXONA 1 G IM	ampola	200
13	CEFTRIAXONA 1 G (PÓ LIOFILIZADO) EV	frasco-ampola	400
14	CEFTRIAXONA 500MG EV	ampola	100
15	CEFTRIAXONA 500MG IM	ampola	300
16	CEFTRIAXONA PÓ LIOFILIZADO 500MG	frasco	100
17	CETOPROFENO PÓ LIOFILIZADO 100MG FRASCO AMPOLA E.V	frasco	1.000
18	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 2ML I.M	ampola	1.000
19	CIMETIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	300
20	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML	ampola	100
21	CLORIDRATO DE CETAMINA 10% FRASCO AMPOLA 10ML (USO VETERINÁRIO):	ampola	15
22	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G TUBO DE 30G	unidade	100
23	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 10ML	frasco	30
24	COMPLEXO B AMPOLA 2ML (CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT. B1) FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA (VIT. B12) NICOTINAMIDA (VIT. B3) DESPANTENOL (VIT. B5) CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VIT. B6)	ampola	2.000
25	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML AMPOLA 2,5ML	ampola	3.000
26	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	300
27	DICLOFENACO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 3ML	ampola	1.300
28	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 1ML I.M	ampola	200
29	DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G AMPOLA 2ML	ampola	2.400
30	DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML AMPOLA 20ML	ampola	100
31	EFEDRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	100
32	EPINEFRINA (ADRENALINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	100
33	ESPAÇADOR PARA AEROSOL COM MASCARA ADULTO E INFANTIL	unidade	2
34	FENITOINA INJ 50 MG/ML (AMPOLA 5ML)	ampola	100
35	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	150
36	FITOMENADIONA (VITAMINA K) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	200
37	FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML AMPOLA 5ML	frasco	10
38	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	400

39	GLICOSE 50% AMPOLA 10ML	ampola	500
40	HALOPERIDOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	300
41	HIDROCORTISONA PÓ LIOFILIZADO 100MG	frasco	400
42	HIDROCORTISONA PÓ LIOFILIZADO 500MG	frasco	600
43	LIDOCAÍNA 10% SPRAY 50ML	frasco	15
44	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% FRASCO AMPOLA 20ML	frasco	25
45	LIDOCAÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% FRASCO AMPOLA 20ML	ampola	200
46	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	500
47	MIDAZOLAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 3ML	ampola	100
48	MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	100
49	N- BUTILESCOPALAMINA + DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML AMPOLA 5ML	ampola	1.200
50	N- BUTILESCOPOLAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	400
51	NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA 250UI/G POMADA 50 GRAMAS	unidade	90
52	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML AMPOLA DE 2ML	ampola	100
53	OMEPRAZOL 40MG USO INJETÁVEL	ampola	200
54	ONDASETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	1.500
55	ONDASETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	800
56	PETIDINA CLORIDRATO 100MG 2ML IM/IV/SC	ampola	100
57	PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML	ampola	700
58	SALICILATO DE METILA+MENTOL+ CÂNFORA – SPRAY 120ML	frasco	24
59	SOLUÇÃO DE SCHILLER FR 1000 ML (1 LITRO)	frasco	5
60	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 1% POTE 400 GRAMAS	unidade	120
61	SULFATO DE MAGNÉSIO 100MG/ML	ampola	20
62	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG SPRAY 200 DOSES	frasco	100
63	TIAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML AMPOLA 1ML	ampola	600
64	TRAMADOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMP 1ML	ampola	500
65	XILAZINA INJETÁVEL. FRASCO COM 50 ML. (USO VETERINÁRIO).:	frasco	15

1.2. Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de qualidade, desempenho e características podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, observadas as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de medicamentos.

1.3. Os produtos objeto da contratação não se enquadram como bens de luxo, uma vez que se destinam ao atendimento de necessidades essenciais da rede pública municipal de saúde, sendo indispensáveis à continuidade da assistência farmacêutica, à realização de procedimentos clínicos e terapêuticos e à execução das ações de Vigilância em Saúde, observados os critérios de necessidade, adequação, economicidade e interesse público.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital, na regulamentação municipal aplicável e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A Ata de Registro de Preços estabelecerá as condições para as futuras aquisições, conforme as necessidades da Administração Municipal, não implicando obrigatoriedade de contratação ou aquisição integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os fornecimentos ocorrerão mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

1.6. A licitação será realizada na modalidade **Pregão Eletrônico**, mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento de **menor preço por item**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1.302/2023 e nº 1.315/2023, bem como das demais normas regulamentares aplicáveis, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração Pública, observadas as exigências de qualidade, segurança e regularidade sanitária dos medicamentos a serem fornecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular de medicamentos destinados às Unidades de Saúde do Município de Leme do Prado/MG, garantindo a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como o fornecimento de produtos necessários à execução das ações municipais de Vigilância em Saúde.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a aquisição visa atender às demandas assistenciais e sanitárias do Município, especialmente no atendimento de urgências e emergências, na realização de procedimentos terapêuticos e nas atividades de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde pública, evitando a descontinuidade dos serviços por insuficiência de medicamentos.

2.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo, nos registros de contratações anteriores, nas necessidades das Unidades de Saúde e nas demandas da Vigilância em Saúde, conforme critérios e justificativas apresentados no ETP.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente da demanda e pela necessidade de reposição periódica dos estoques, permitindo aquisições conforme o consumo efetivo, com maior eficiência na gestão dos recursos públicos e redução dos riscos de desabastecimento e vencimento dos produtos.

2.5. A fundamentação da contratação, os critérios de dimensionamento dos quantitativos e a justificativa da solução adotada encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do procedimento licitatório, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de medicamentos e demais produtos especificados neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde e das ações de Vigilância em Saúde do Município de Leme do Prado/MG.

3.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos registrados, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais pertinentes.

3.3. A solução contempla as etapas de fornecimento, transporte, acondicionamento, entrega e recebimento dos produtos, observadas as exigências sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, segurança, conservação, prazo de validade e rastreabilidade dos medicamentos.

3.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Administração, por permitir a reposição gradual dos estoques, reduzir os riscos de perdas por vencimento e assegurar maior flexibilidade no atendimento das demandas dos serviços municipais de saúde.

3.5. A descrição detalhada da solução, abrangendo sua viabilidade técnica e econômica, as alternativas avaliadas e os aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto, encontra-se

consignada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, integrante dos autos do procedimento licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários e legais necessários ao fornecimento de medicamentos e demais produtos destinados às Unidades de Saúde e às ações de Vigilância em Saúde do Município de Leme do Prado/MG, assegurando a qualidade, segurança, eficácia e regularidade dos produtos, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para o exercício de atividades compatíveis com o objeto da contratação, atendendo às exigências de habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às autorizações, licenças e demais requisitos de regularidade sanitária aplicáveis à comercialização e distribuição dos produtos, conforme sua natureza e finalidade.

4.3. Os medicamentos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto ao registro ou à regularização perante os órgãos competentes, à identificação, à composição, à concentração, à forma farmacêutica, à apresentação e às condições de utilização, observadas as particularidades de cada item.

4.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações obrigatórias de fabricação, lote e validade, observadas as condições de conservação e transporte estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável, inclusive quanto ao controle de temperatura e às exigências específicas para medicamentos sujeitos a controle especial, quando pertinentes.

4.5. O fornecimento ocorrerá conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, respeitados os prazos, quantitativos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais pertinentes.

4.6. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, tributos, encargos e demais custos relacionados à entrega, os quais deverão estar contemplados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos preços registrados e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

4.7. A execução contratual deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao transporte, acondicionamento e conservação dos produtos, bem como à adoção de medidas destinadas à prevenção de perdas, desperdícios e impactos ambientais, quando pertinentes.

4.8. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita à fiscalização municipal e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação.

4.9. Os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e ambientais da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, integrante dos autos do procedimento licitatório, devendo ser observados em conjunto com as disposições deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil substitutivo, como nota de empenho ou autorização de compra, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

5.2. As solicitações de fornecimento serão encaminhadas à contratada por meio eletrônico, mediante Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, com identificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias, devendo ser comprovado o recebimento da comunicação.

5.2.1. Recebida a solicitação, a contratada deverá providenciar a entrega dos produtos nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente de confirmação adicional de aceite, quando já formalizada a obrigação contratual.

5.3. PRAZO DE ENTREGA

5.3.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades solicitadas e as condições estabelecidas neste instrumento.

5.3.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada e justificada à Administração, em tempo hábil, cabendo ao setor competente avaliar o pedido, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e das sanções legalmente aplicáveis.

5.4. LOCAL DE ENTREGA

5.4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada na Avenida São Geraldo, nº 259, Bairro Gabriel Pereira, ou em outro endereço localizado no território municipal, previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4.2. Os medicamentos deverão possuir registro sanitário válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigível, admitida a comprovação de sua regularização por outra modalidade legalmente prevista. Os produtos de uso veterinário deverão observar a regulamentação específica do órgão competente.

5.4.3. A regularidade sanitária dos produtos poderá ser verificada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais ou solicitação de documentação comprobatória, não sendo necessária a apresentação de cópia do registro a cada entrega quando sua validade puder ser confirmada por meio oficial.

5.5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.5.1. O fornecimento dos medicamentos e demais produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo setor competente, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

5.5.2. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, com informações de lote, fabricação, validade e demais elementos obrigatórios de identificação e rastreabilidade, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

5.5.3. A contratada deverá assegurar condições adequadas de armazenamento, acondicionamento e transporte dos produtos, inclusive quanto ao controle de temperatura, quando exigido, de forma a preservar sua qualidade, segurança e integridade até a efetiva entrega à Administração.

5.5.4. Os medicamentos fornecidos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, ressalvados os produtos cujo prazo total de validade seja inferior, desde que previamente avaliados e expressamente aceitos pela Administração, mediante justificativa técnica do setor responsável.

5.5.5. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório, para conferência inicial, e o definitivo, após verificação da conformidade com as especificações, quantidades, condições de conservação e demais exigências contratuais.

5.5.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, com embalagens violadas, irregularidades sanitárias, prazo de validade incompatível ou quaisquer outras desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido neste instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.7. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias ao fornecimento e à entrega dos produtos, incluindo transporte, acondicionamento, tributos, encargos e demais custos operacionais, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. GARANTIA

5.6.1. A contratada deverá garantir a qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por vícios, defeitos e irregularidades identificados, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.6.2. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos bens, o fornecimento mediante solicitações específicas e os mecanismos de recebimento, acompanhamento e fiscalização estabelecidos neste instrumento.

5.6.3. A dispensa da garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos medicamentos, pela substituição de produtos em desconformidade, pela reparação de danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.7. SUBCONTRATAÇÃO

5.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da empresa contratada pelo fornecimento dos medicamentos e demais produtos, observadas as exigências de regularidade sanitária, qualidade, conservação e rastreabilidade.

5.7.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à procedência, regularidade, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, não sendo admitida a transferência de suas responsabilidades contratuais a terceiros.

5.7.3. A vedação à subcontratação não impede a utilização de serviços auxiliares de transporte, logística ou distribuição, desde que executados por empresas devidamente habilitadas e autorizadas, quando exigível, e que tal utilização não caracterize transferência do objeto contratado ou afaste a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 e art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023).

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/contratada.

6.9.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

7.GESTOR DO CONTRATO (ART. 21 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.304/2023)

7.1 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;

V - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei nº 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico-administrativo;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8. DO RECEBIMENTO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. O recebimento dos medicamentos e demais produtos objeto da presente contratação observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 1.302/2023, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.1. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório: será realizado de forma sumária, no ato da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, mediante conferência preliminar dos quantitativos, das embalagens e da documentação fiscal, ficando sujeito à posterior verificação de conformidade.

II – Recebimento Definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante conferência das especificações técnicas, quantidades, integridade das embalagens, prazos de validade, identificação dos lotes, condições de conservação e demais exigências sanitárias aplicáveis, com o devido registro da aceitação dos produtos, observado o prazo estabelecido na regulamentação municipal.

8.1.2. Considerando a natureza do objeto e a adoção do Sistema de Registro de Preços, o recebimento será realizado a cada entrega, conforme as respectivas Ordens de Fornecimento, mediante conferência e atesto pelo servidor responsável.

8.1.3. Os medicamentos e demais produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com embalagens danificadas, prazo de validade incompatível, irregularidades sanitárias ou outras desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento

da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.1.5. Eventual necessidade de diligências complementares para verificação da conformidade dos produtos deverá ser devidamente justificada, observados os procedimentos e prazos previstos na regulamentação municipal e nos instrumentos da contratação.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto.

9.1.1. O procedimento licitatório será realizado por meio de plataforma eletrônica indicada no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurando-se a publicidade dos atos, a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional serão aquelas estabelecidas no edital e seus anexos, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo guardar pertinência e proporcionalidade com a natureza e a complexidade do objeto contratado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, observados os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 1.302/2023, considerando os quantitativos estimados, as especificações dos produtos e os valores praticados no mercado para contratações de natureza semelhante.

10.2. O orçamento estimado da contratação será mantido em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa constante dos autos do processo administrativo, com a finalidade de preservar a competitividade do certame e favorecer a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

10.3. O sigilo do orçamento não prejudicará a divulgação das especificações e dos quantitativos necessários à formulação das propostas, tampouco o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo, permanecendo assegurada a publicidade dos atos nos termos da legislação aplicável. Os valores estimados serão divulgados após a conclusão da fase de julgamento das propostas, conforme disciplinado no edital, observadas as exigências legais de publicidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Considerando que a presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, não será necessária a indicação prévia de dotação orçamentária para a formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que seu registro não implica obrigação de contratação imediata pela Administração Pública.

11.2. A indicação dos recursos orçamentários necessários ocorrerá por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mediante identificação das dotações correspondentes às Secretarias requisitantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 1.315/2023.

11.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente à época da contratação, devendo constar dos respectivos instrumentos contratuais, notas de empenho ou demais documentos legalmente admitidos.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais pertinentes, assumindo a responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos e demais produtos, observadas as especificações técnicas, condições de entrega e exigências sanitárias aplicáveis, cabendo-lhe, ainda:

13.1.1. Fornecer os medicamentos e demais produtos em perfeitas condições de utilização, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e os locais estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as informações necessárias à identificação dos produtos fornecidos.

13.1.2. Assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias vigentes, possuam registro ou regularização perante os órgãos competentes, quando exigíveis, e apresentem condições adequadas de qualidade, segurança, eficácia e conservação.

13.1.3. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo as informações obrigatórias de fabricação, lote, prazo de validade e demais elementos necessários à identificação e rastreabilidade dos produtos.

13.1.4. Garantir o adequado acondicionamento, armazenamento e transporte dos medicamentos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, inclusive quanto ao controle de temperatura e às exigências específicas para medicamentos sujeitos a controle especial, quando pertinentes.

13.1.5. Fornecer produtos com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, os produtos rejeitados por apresentarem vícios, defeitos, irregularidades sanitárias, prazo de validade incompatível ou desconformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis, inclusive da Lei Federal nº 8.078/1990, quando pertinente, e do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento.

13.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e autorizações sanitárias aplicáveis às atividades exercidas e aos produtos fornecidos.

13.1.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, observadas as exigências legais pertinentes.

13.1.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto para entrega, os motivos que possam comprometer o cumprimento da obrigação, acompanhados da devida justificativa, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

13.1.13. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, conservação, regularidade sanitária ou entrega dos produtos, adotando as providências necessárias para sua regularização.

13.1.14. Indicar preposto responsável pela representação da empresa perante a Administração Municipal, para acompanhamento das solicitações de fornecimento, atendimento às notificações e resolução de eventuais ocorrências contratuais.

13.1.15. Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte e acondicionamento dos produtos, adotando medidas destinadas à prevenção de perdas, desperdícios e riscos à saúde pública.

13.1.16. Observar as exigências específicas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial e aos produtos de uso veterinário destinados às ações de Vigilância em Saúde, quando integrantes do objeto, inclusive quanto às autorizações, condições de transporte, armazenamento e rastreabilidade exigidas pelos órgãos competentes.

13.1.17. Cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada pela fiscalização.

13.1.18. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou protegidas por lei às quais tenha acesso em decorrência da execução contratual, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa da contratação.

13.1.19. Assumir os riscos e os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente caracterizadas.

13.1.20. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Municipal, disponibilizando as informações e os documentos necessários à verificação da regularidade do fornecimento, sem que o acompanhamento ou a fiscalização afastem sua responsabilidade pelas obrigações assumidas.

13.1.21. Responsabilizar-se pela procedência, autenticidade, qualidade e regularidade dos medicamentos e demais produtos fornecidos, vedado o fornecimento de produtos falsificados, adulterados, vencidos, deteriorados ou em desacordo com as exigências legais e contratuais.

13.1.22. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções legalmente previstas em caso de descumprimento.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d). Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem
acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos e demais produtos, cuja execução poderá ser aferida objetivamente mediante a verificação dos quantitativos efetivamente entregues e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A aferição do fornecimento será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração Municipal, observadas as respectivas Ordens de Fornecimento, notas fiscais, preços unitários registrados e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais pertinentes.

17. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Liquidação:

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) O prazo de validade;
ii) A data da emissão;
iii) Os dados do contrato e do órgão contratante;
iv) O período respectivo de execução do contrato;
v) O valor a pagar; e
vi) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Prazo de Pagamento:

17.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

17.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.2.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado

observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

18.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Turmalina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

18.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Leme do Prado, 09 de novembro de 2026.

Responsável pela Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 028/2026

Processo nº 079/2026

Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o no 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente Município, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2026, processo administrativo n.º 079/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o no, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o no, portador(a) da Carteira de Identidade sob o no, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente Ata, independente de transcrição, conforme as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A presente Ata se constitui, quando solicitado pelo Município, em compromisso de fornecimento pela Detentora nas condições estabelecidas, e tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SUS E PARA O USO NAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG,** nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, edital e Termo de Referência.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A listagem do cadastro de reserva e das propostas originais referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.2 – A ordem de classificação proposta será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

3.3 – As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o Município de Leme do Prado/MG, por intermédio do setor competente, ao qual caberá a responsabilidade pelo gerenciamento, acompanhamento e controle dos preços registrados, bem como pela adoção das providências necessárias à sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.315/2023.

4.2. Não haverá órgãos ou entidades públicas participantes da presente Ata de Registro de Preços, além do próprio Município de Leme do Prado/MG, ficando sua utilização pelas Secretarias Municipais condicionada às necessidades administrativas, aos quantitativos registrados e às demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.315/2023, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. A adesão ficará condicionada à apresentação de justificativa da vantagem da utilização da Ata, à demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

5.3. As contratações decorrentes de adesão deverão respeitar os limites quantitativos previstos no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições e restrições legalmente aplicáveis.

5.4. A autorização para adesão não implicará obrigação de contratação pelo órgão ou entidade interessada, devendo ser formalizado o instrumento contratual cabível e observadas as condições de execução, os preços registrados e as demais disposições desta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. Fica vedado o acréscimo dos quantitativos originalmente fixados na presente Ata de Registro de Preços durante sua vigência, ainda que mediante acordo entre as partes, devendo ser observados os limites estabelecidos no edital, na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável.

6.2. A vedação prevista nesta cláusula não impede a realização de alterações nos contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificadas e observadas as hipóteses e os limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados na Ata.

6.3. A eventual prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços observará o disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente, mediante comprovação da vantajosidade dos preços registrados. Eventual renovação de quantitativos deverá possuir amparo expresso na regulamentação aplicável e estar devidamente prevista e justificada nos instrumentos convocatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso

7.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

10.1. O fornecimento dos medicamentos e demais produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo os produtos ser entregues na Avenida São Geraldo, nº 259, Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado/MG, ou em outro endereço localizado no Município, previamente indicado pela Administração.

10.3. Os produtos deverão atender às especificações técnicas e às normas sanitárias aplicáveis, sendo entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, com informações

de lote, fabricação e validade, observadas as condições adequadas de acondicionamento, conservação e transporte.

10.4. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, acondicionamento, tributos, encargos e demais custos operacionais, serão de responsabilidade da detentora da Ata, devendo estar contempladas nos preços registrados.

10.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a detentora providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.7. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 50 do Decreto Municipal nº 1.302/2023, mediante conferência dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições de conservação e dos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.8. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelos servidores Daisa Taynara Oliveira e Maraiza Cordeiro Santos, observadas as atribuições estabelecidas no respectivo ato de designação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023.

10.9. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da detentora pela qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos, bem como pela reparação de eventuais danos decorrentes do fornecimento.

10.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a realizar contratações, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Aplicam-se à presente cláusula, de forma complementar, todas as disposições relativas aos prazos, locais de entrega, condições de fornecimento, recebimento, fiscalização, responsabilidades e garantias previstas no Termo de Referência e nos demais anexos do edital, que integram esta Ata de Registro de Preços para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do Município:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora/Contratada, de acordo com as cláusulas dessa Ata, Edital e Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata;

11.1.3. Notificar a detentora/contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato/ata e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e contrato/ata;
11.1.6. Aplicar a detentora/contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato/ata;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora/contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora/contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato/ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de ata/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA/CONTRATADA

12.1. A detentora/contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no edital, no Termo de Referência, em sua proposta e nos instrumentos contratuais decorrentes, responsabilizando-se pelo adequado fornecimento dos medicamentos e demais produtos, cabendo-lhe, ainda:

12.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições de utilização, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e os locais estabelecidos nos instrumentos da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal e das informações necessárias à identificação dos produtos.

12.1.2. Assegurar que os medicamentos e demais produtos atendam às normas sanitárias aplicáveis, possuam registro ou regularização perante os órgãos competentes, quando exigíveis, e apresentem condições adequadas de qualidade, segurança, eficácia e conservação.

12.1.3. Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo informações de lote, fabricação, validade e demais elementos obrigatórios de identificação e rastreabilidade.

12.1.4. Garantir o adequado armazenamento, acondicionamento e transporte dos produtos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, inclusive quanto ao controle de temperatura e às exigências específicas para medicamentos sujeitos a controle especial, quando pertinentes.

12.1.5. Fornecer medicamentos com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência.

12.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, os produtos rejeitados por apresentarem vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução

contratual, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.8. Atender às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento, disponibilizando a documentação pertinente quando solicitada.

12.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados à execução das obrigações assumidas.

12.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e autorizações sanitárias aplicáveis, comprovando sua regularidade sempre que solicitado pela Administração.

12.1.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto para entrega, eventuais circunstâncias que possam comprometer o fornecimento, apresentando a devida justificativa, sem que a comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento de responsabilidade.

12.1.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, regularidade sanitária, conservação ou entrega dos produtos, adotando as providências necessárias à sua regularização.

12.1.13. Indicar preposto responsável pela representação da empresa perante a Administração Municipal, para atendimento às solicitações, notificações e demais questões relacionadas ao fornecimento.

12.1.14. Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive as exigências específicas relativas aos medicamentos sujeitos a controle especial e aos produtos de uso veterinário, quando integrantes do objeto.

12.1.15. Observar, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada.

12.1.16. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou protegidas por lei às quais tenha acesso em decorrência da execução contratual.

12.1.17. Assumir os riscos e custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração dos preços registrados ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

12.1.18. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela procedência, autenticidade, qualidade e regularidade dos produtos fornecidos, sendo vedado o fornecimento de medicamentos falsificados, adulterados, vencidos, deteriorados ou em desacordo com as exigências legais e contratuais.

12.1.19. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções legalmente previstas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Ata será efetuado pelo Município,

por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

13.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

14.1. Considerando que a presente Ata decorre de licitação realizada pelo Sistema de Registro de Preços, não será necessária a indicação prévia de dotação orçamentária para sua formalização, uma vez que o registro de preços não implica obrigação de contratação imediata pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 1.315/2023.

14.2. A indicação dos recursos orçamentários necessários à execução dos serviços ocorrerá por ocasião da formalização das contratações decorrentes desta Ata, mediante identificação das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais requisitantes, devendo constar do respectivo contrato administrativo ou instrumento hábil legalmente admitido, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

14.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal vigente à época de sua realização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação orçamentária e das normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

15.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 23 do Decreto Municipal nº 1.315/2023;

15.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese prevista no item 15.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora

poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - por razão de interesse público;

15.5.2 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.3 - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 22 e no § 4º do art. 23 do Decreto municipal nº 1.315/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

17.1 - Aplica-se a presente Ata as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

18.2 - Os casos omissos serão solucionados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.315, de 04 de maio de 2023.

18.3 – Integram a presente Ata todos os documentos constantes no processo de Pregão Eletrônico nº 028/2026, bem como deve ser cumprido o constante no referido processo como se transcritos fossem.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

18.5 – E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, sendo a Ata assinada digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Local e data

Município de Leme do Prado
Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

Empresa Detentora

Testemunhas:

a)

CPF:

b) -

CPF:

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	**Unid**	**Qtde**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	**Unid**	**Qtde**	**Especificação**	**Marca**	**Valor Unitário**	**Valor Total**

ANEXO III

MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social/Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: _____ Agência: _____ Conta: _____
Tel: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____

QUADRO DA PROPOSTA

Item	Descrição	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
				Valor Global	

Valor total da proposta: R$ …….. (.....)

Declara a proponente que é responsável pela qualidade e integridade do objeto durante o período de validade. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e das legislações vigentes.

Declara a proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta proposta terá validade de _____ dias, contados a partir da sua apresentação.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: _____
Nº. Cédula de Identidade: _____
Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº. 079/2026
Pregão Eletrônico nº. 028/2026

Município de Leme do Prado, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Av. São Geraldo, 259 Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado-MG – CEP 39.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.587.109/0001-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **Joseany Cordeiro Santos**, brasileira, solteira, C.I. – MG-10.997.760 - SSP/MG, CPF – 012.991.966-75, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 30, Centro, CEP: 39.655-000, Leme do Prado/MG e a empresa, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), inscrito(a) no CPF sob o no, portador(a) da Carteira de Identidade de nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 079/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 - Figura como objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SUS E PARA O USO NAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**, nas condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

1.2 – Objeto da contratação:

Item	Unid	Qtde	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O Edital da Licitação;

1.3.3 - A Proposta do contratado;

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL e ORIGEM

2.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 - O contrato tem por origem o processo de licitação nº 079/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Terceira: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil

subsequente à data da sua última assinatura, e poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Cláusula Quarta: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula Quinta: DOS PRAZOS, LOCAIS DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1. O fornecimento dos medicamentos e demais produtos será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no presente contrato.

5.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo os produtos ser entregues na Avenida São Geraldo, nº 259, Bairro Gabriel Pereira, Leme do Prado/MG, ou em outro endereço localizado no Município, previamente indicado pela Administração.

5.3. Os produtos deverão atender às especificações técnicas e às normas sanitárias aplicáveis, sendo entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, com informações de lote, fabricação e validade, observadas as condições adequadas de acondicionamento, conservação e transporte, inclusive quanto ao controle de temperatura, quando exigível.

5.4. Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, tributos, encargos e demais custos operacionais, serão de responsabilidade da contratada, devendo estar integralmente contempladas nos preços contratados.

5.6. Os produtos entregues em desacordo com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 1.302/2023, mediante conferência dos quantitativos, das especificações técnicas, das condições de conservação e dos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.8. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos produtos serão realizados pelos servidores Daisa Taynara Oliveira e Maraiza Cordeiro Santos, formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as respectivas atribuições, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.304/2023.

5.9. A contratada responderá pela qualidade, segurança e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela conformidade dos produtos e pela reparação de eventuais danos.

5.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e autorizações sanitárias aplicáveis às atividades exercidas e aos produtos fornecidos, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Aplicam-se à execução do presente contrato, de forma complementar, todas as disposições relativas aos prazos, locais de entrega, condições de fornecimento, recebimento, fiscalização, responsabilidades e garantias previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do edital, que integram este instrumento contratual independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, considerando a necessidade de assegurar a responsabilidade direta da contratada pelo fornecimento dos medicamentos e demais produtos, observadas as exigências de qualidade, regularidade sanitária, conservação e rastreabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O fornecimento deverá ocorrer sob responsabilidade integral da contratada, que responderá pela procedência, qualidade, regularidade sanitária, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, vedada a transferência a terceiros da execução do objeto contratado.

6.3. A vedação à subcontratação não impede a utilização de serviços auxiliares de transporte, logística ou distribuição, desde que prestados por empresas regularmente habilitadas e autorizadas, quando exigível, e que não caracterizem transferência do objeto contratado ou afastem a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal.

Cláusula Sétima: DO PREÇO

7.1 - O valor total da contratação é de R$..... (.....)

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Cláusula Oitava: DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5 - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cláusula Nona: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO].

9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e Edital;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e seus anexos;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato e na lei;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, responsabilizando-se pelo adequado fornecimento dos medicamentos e demais produtos, observadas as especificações técnicas, os prazos, as condições de entrega e as exigências sanitárias aplicáveis, cabendo-lhe, ainda:

11.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições de utilização, conforme as especificações, os quantitativos, os prazos e os locais estabelecidos nos instrumentos da contratação, acompanhados da respectiva nota fiscal e das informações necessárias à identificação dos produtos.

11.1.2. Assegurar que os medicamentos e demais produtos atendam às normas sanitárias aplicáveis, possuam registro ou regularização perante os órgãos competentes, quando exigíveis, e apresentem condições adequadas de qualidade, segurança, eficácia e conservação.

11.1.3. Entregar os produtos em suas embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, contendo informações de lote, fabricação, validade e demais elementos obrigatórios de identificação e rastreabilidade.

11.1.4. Garantir o adequado armazenamento, acondicionamento e transporte dos produtos, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável, inclusive quanto ao controle de temperatura e às exigências específicas para medicamentos sujeitos a controle especial, quando pertinentes.

11.1.5. Fornecer medicamentos com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, ressalvadas as situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, os produtos rejeitados por apresentarem vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações exigidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.8. Atender às determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento, disponibilizando a documentação pertinente quando solicitada.

11.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados à execução das obrigações assumidas.

11.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças e autorizações sanitárias aplicáveis, comprovando sua regularidade sempre que solicitado pela Administração.

11.1.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto para entrega, eventuais circunstâncias que possam comprometer o fornecimento, apresentando a devida justificativa, sem que a comunicação implique prorrogação automática do prazo ou afastamento de responsabilidade.

11.1.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, regularidade sanitária, conservação ou entrega dos produtos, adotando as providências necessárias à sua regularização.

11.1.13. Indicar preposto responsável pela representação da empresa perante a Administração Municipal, para atendimento às solicitações, notificações e demais questões relacionadas ao fornecimento.

11.1.14. Cumprir as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive as exigências específicas relativas aos medicamentos sujeitos a controle especial e aos produtos de uso veterinário, quando integrantes do objeto.

11.1.15. Observar, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentando a respectiva comprovação quando solicitada.

11.1.16. Guardar sigilo sobre informações de caráter reservado ou protegidas por lei às quais tenha acesso em decorrência da execução contratual.

11.1.17. Assumir os riscos e custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

11.1.18. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela procedência, autenticidade, qualidade e regularidade dos produtos fornecidos, sendo vedado o fornecimento de medicamentos falsificados, adulterados, vencidos, deteriorados ou em desacordo com as exigências legais e contratuais.

11.1.19. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no presente Contrato, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções legalmente previstas em caso de descumprimento.

Cláusula Décima Segunda: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Décima Terceira: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula Décima Quarta: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 - Indenizações e multas.

14.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(.....)

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cláusula Décima Sexta: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis a espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima: DAS ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, constituindo tal divulgação condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O contrato também deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e, quando exigível, na Imprensa Oficial, observadas as disposições do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 51 do Decreto Municipal nº 1.302/2023, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

18.3. Eventuais termos aditivos ao presente contrato deverão observar as mesmas exigências de publicidade e divulgação, nos prazos legalmente estabelecidos, em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona: DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assim, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, sendo o contrato assinado digitalmente fica dispensada assinatura das testemunhas.

Leme do Prado, ____ de _____ de 2026.

Município de Leme do Prado/MG
Joseany Cordeiro Santos
Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas:

a) b) -

CPF: CPF:

MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO EDITAL

Processo Licitatório nº 079/2026
Pregão Eletrônico nº 028/2026

Torna-se público que o Município de Leme do Prado/MG realizará licitação para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SUS E PARA O USO NAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO-MG**, conforme especificações do Termo de Referência. O recebimento de propostas, a abertura da sessão e os lances ocorrerão exclusivamente pela plataforma eletrônica com envio de propostas por meio do sistema https://licitar.digital/.com.br **até as 08h29min do dia 30/11/2026**, **Data e Horário de Abertura da Sessão: 30/11/2026 às 08h30min,** com observância da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e decretos municipais aplicáveis.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do **MUNICIPIO DE LEME DO PRADO/MG**, situada à **AV. SÃO GERALDO, 259, BAIRRO GABRIEL PEREIRA**, no LINK www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes ou através do Telefone/Whatsapp (33) 99710-2390. Email: licitacao@lemedoprado.mg.gov.br no horário de 08h00hs às 16h00hs.

Leme do Prado, 09 de novembro de 2026.

Joseany Cordeiro Santos
Prefeita